



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/157

Rio Grande, 27 de junho de 2024

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 043 que **ALTERA O §5º, DO ART. 1º E OS INCISOS I E V DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 8.855/2022 QUE “AUTORIZA O REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, MODELO DE FINANCIAMENTO DE CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, POR MEIO DA ALTERAÇÃO DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 06/GM/MS, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES LOTADOS NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – EQUIPES ESF, EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS E EQUIPES DE SAÚDE BUCAL, DA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE”.**

Justificamos o presente Projeto de Lei considerando a necessidade de dar andamento ao ajuste da legislação, a fim concretizar o compromisso desta gestão em priorizar o repasse do incentivo de desempenho aos trabalhadores da APS;

Os recursos financeiros destinados à viabilização de ações de Atenção Primária à Saúde compõem parte dos Blocos de Financiamento de Saúde (Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde), sendo destinados à manutenção da oferta e continuidade da prestação das ações e serviços públicos de saúde conforme Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, atualizada pela Portaria GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024 , e configuram como recurso de despesa corrente (custeio).

No âmbito da Atenção Primária, esse bloco inclui, entre outros, o componente de incentivos financeiros de Pagamento por Desempenho, que fazem parte da transferência mensal aos municípios, a partir da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, criadora do Programa Previne Brasil.

No decorrer das competências, 2020 até o presente momento, via Fundo Nacional de Saúde, as Portarias que regulamentam os repasses foram gradativamente sendo alteradas, passando desde as portarias que instituem o Programa e seus indicadores (Portaria nº 2979/2019 e Portaria nº3222/2019) entre os anos de 2020, 2021 e janeiro/2022 Após, fevereiro/2022 passam os repasses a serem regulamentados pelas Portarias de cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária (Portaria GM/MS Nº 261/2022, Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS/2017 e Portaria GM/MS Nº 622/2023).

Em agosto de 2022 o município criou a Lei nº 8855, autorizando o repasse do incentivo financeiro deste programa, na proporção de 87% aos profissionais vinculados e 13% será utilizado

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

para estruturação e custeio das Unidades Básicas de Saúde da Família e capacitação dos profissionais participantes do Programa. Diante disso, após análises dos cálculos financeiros, identificou-se as restrições fiscais, devido a adequação aos limites de despesa com pessoal, impostos pela lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), além do cenário situacional do município, que compõe contingenciamento financeiro. Diante disso, repassar 80% do valor as equipes causará o comprometimento das ações desempenhadas pelos programas, visto que assim como o desempenho este recurso deve custear outras ações, para tal faz-se necessário adequação da distribuição da parcela, com redistribuição dos percentuais ficando 60% para repasse aos trabalhadores e 40% para custeio das ações programadas, a fim de possibilitar o pagamento.

Cabe destacar, que o Programa Previne Brasil não prevê a obrigatoriedade de repasse dos valores recebidos aos profissionais das equipes, sendo este destinado a aplicação nas Unidades de Saúde a fim de estimular e apoiar na estruturação dos indicadores. No entanto, a gestão entendeu adequado manter a proposta de incentivo financeiro aos profissionais, como forma de incentivar as equipes na composição de indicadores de saúde.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. GIOVANI BASTOS MORALES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 043, DE 27 DE JUNHO DE 2024

ALTERA O §5º, DO ART. 1º E OS INCISOS I E V DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N° 8.855/2022 QUE “AUTORIZA O REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, MODELO DE FINANCIAMENTO DE CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, POR MEIO DA ALTERAÇÃO DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO N° 06/GM/MS, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES LOTADOS NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – EQUIPES ESF, EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS E EQUIPES DE SAÚDE BUCAL, DA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 5º do Art. 1º da Lei Municipal n° 8.855, de 02 de agosto de 2022, passando o mesmo a viger conforme segue:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 5º - O incentivo financeiro será repassado aos profissionais, em até três parcelas anuais, conforme recebimento do incentivo financeiro quadrimensalmente do Previne Brasil, previsto na Portaria GM/MS nº 102, de 2022, contemplando os repasses dos anos anteriores a lei dos exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023. **(NR)**

(....)

Art. 2º Ficam alterados os incisos I e V do Art. 3º da Lei Municipal n° 8.855, de 02 de agosto de 2022, passando os mesmos a viger conforme segue:

“Art. 3º (...)



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

I - O percentual de 53% (cinquenta e três por cento) para repasse aos profissionais, conforme disposto no Art.1º § 1 (NR);

V - O percentual de 40% (quarenta por cento) será utilizado para estruturação e custeio das Unidades Básicas de Saúde da Família e capacitação dos profissionais participantes do Programa. (NR)

(...)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 27 de junho de 2024

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal**

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação